

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AÇÃO, RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Gabinete do Prefeito

LEI N°. 1.034/96, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.996

Dispõe sobre inclusão de dados no texto da Lei n°. 946/92, de 26/06/92, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Morada Nova,

Faz saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica acrescentado ao inciso I, do art. 1º, da Lei 946/92, o seguinte:

a) aposentadoria por tempo de serviço;

1. para o homem após 35 anos de serviço;
2. para a mulher após 30 anos de serviço;
3. Para o professor após 25 anos de serviço.

b) aposentadoria por invalidez;

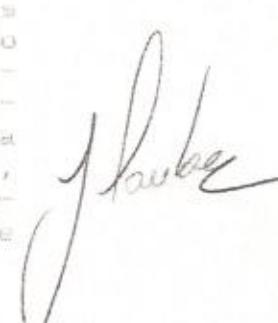
i. Por ocorrência no expediente de trabalho.

c) aposentadoria compulsória;

i. A requerimento do interessado e proporcional ao tempo de serviço.

Art. 2º. - Fica acrescentado ao art. 97, da Lei 946/92, de 26/06/92, o seguinte:

Parágrafo Único - a qualquer tempo, verificada a incapacidade econômico-financeira do funcionamento do órgão ou a impossibilidade do cumprimento de suas obrigações previdenciárias pertinentes e, o Município por esse motivo tenha confessado ou esteja pagando débito junto ao Sistema Nacional de Seguridade Social; os saldos de valores por acaso existentes em favor do PIS/PASEP depositados em conta bancária ou qualquer outra conta, passarão a constituir receita própria do Município, classificada em OUTRAS RECEITAS CORRENTES, podendo serem usados pelo Poder Executivo para aplicação no pagamento de suas obrigações regulares.

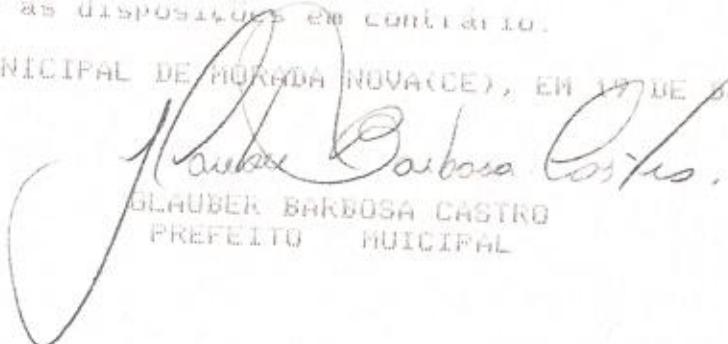


Art. 3º. — Cumpre ao Poder Executivo implantar o FIMSS a partir de 1º. de janeiro de 1997, e fazer constar nos Orçamento Geral do Município para 1997 e futuros, dotações próprias para seu regular funcionamento.

Art. 4º. — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. — Revogam-se as disposições em contrário.

FAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUCA DA NOVA (CE), EM 19 DE DEZEMBRO DE 1.996.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL